



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 304-2026

Contrato de prestação de serviços diversos, tais como movimentação de terra, apoio à manutenção de vias e logradouros públicos, serviços de infraestrutura, entre outros correlatos, conforme a necessidade da Secretaria de Serviços Públicos de Juazeiro-BA que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **EMPREENDEMENTOS SOUZA LTDA**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27**, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32 – Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP: 48.903-495, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo **Sr. ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, nomeado pelo Decreto nº 010/2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44132**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPREENDEMENTOS SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.812.478/0001-17**, sediada na Avenida Souza Filho, Nº 553, centro, CEP 56302-370, na cidade de Petrolina/PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **FERNANDA DE SOUZA SANTANA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita o **CPF nº 053.043.364-88** e **RG nº 6172589**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 077/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2026** e **Ata de Registro de Preço nº 077/2026**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços diversos, tais como movimentação de terra, apoio à manutenção de vias e logradouros públicos, serviços de infraestrutura, entre outros correlatos, conforme a necessidade da Secretaria de Serviços Públicos de Juazeiro-BA, no(s) item(ns) do Termo de Referência, ANEXO I do edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2026**.

1.2. Objeto da contratação:

| LOTE 01 | | | | | | | R\$ 4.362.126,72 | |
|---------|---------------|-------|--|-------|--------|------------------|---------------------|-------------------|
| Item | Código SINAPI | | Descrição | Unid. | Quant. | Preço unit.(R\$) | P. unit. BDI(R\$) | Total(R\$) |
| 1 | SINAPI | 5940 | Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg - chp diurno. af_06/2014 | CHP | 5376 | 195,58 | 126,92 | R\$ 682.321,92 |
| 2 | SINAPI | 95720 | Escavadeira hidraulica sobre esteira, equipada com clamshell, com capacidade da caçamba entre 1,20 e 1,50 m3, peso operacional entre 20,00 e 22,00 ton, potencia líquida entre 150 e 160 hp - chp diurno. af_11/2016 | CHP | 3360 | 298,17 | 193,495 | R\$ 650.143,20 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | | | | |
|----------------|--------|-------|--|-------|--------|--------|---------|-------------------------|
| 3 | SINAPI | 5932 | Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m - chp diurno. af_06/2014 | CHP | 2016 | 280,61 | 182,1 | R\$ 367.113,60 |
| 5 | SINAPI | 95631 | Rolo compactador vibratorio tandem, aco liso, potencia 125 hp, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m - chp diurno. af_11/2016 | CHP | 2016 | 243,53 | 158,04 | R\$ 318.608,64 |
| 6 | SINAPI | 5867 | Rolo compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 hp, peso sem/com lastro 6,5 / 9,4 t, largura de trabalho 1,2 m - chp diurno. af_06/2014 | CHP | 1344 | 175,04 | 113,59 | R\$ 152.664,96 |
| 6 | SINAPI | 5879 | Rolo compactador vibratório pé de carneiro, operado por controle remoto, potência 12,5 kw, peso operacional 1,675 t, largura de trabalho 0,85 m - chp diurno. af_02/2016 | CHP | 1344 | 156,73 | 101,71 | R\$ 136.698,24 |
| 7 | SINAPI | 73436 | Rolo compactador vibratório pé de carneiro para solos, potência 80 hp, peso operacional sem/com lastro 7,4 / 8,8 t, largura de trabalho 1,68 m - chp diurno. af_02/2016 | CHP | 672 | 177,08 | 114,915 | R\$ 77.222,88 |
| 8 | SINAPI | 5847 | Trator de esteiras, potência 170 hp, peso operacional 19 t, caçamba 5,2 m3 - chp diurno. af_06/2014 | CHP | 4704 | 286,29 | 185,79 | R\$ 873.956,16 |
| 9 | SINAPI | 5680 | Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líq. 79 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,20 m3, peso operacional mín. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. af_06/2014 | CHP | 4704 | 151,84 | 98,535 | R\$ 463.508,64 |
| 10 | SINAPI | 96158 | Minicarregadeira sobre rodas potencia 47hp capacidade operacao 646 kg, com vassoura mecânica acoplada - chp diurno. af_03/2017 | CHP | 4704 | 149,43 | 96,975 | R\$ 456.170,40 |
| 11 | SINAPI | 89035 | Trator de pneus, potência 85 cv, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg - chp diurno. af_06/2014 | CHP | 2016 | 140,43 | 91,13 | R\$ 183.718,08 |
| LOTE 02 | | | | | | | | R\$ 2.752.058,40 |
| 1 | SINAPI | 5811 | Caminhão basculante 6 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - chp diurno. af_06/2014 | CHP | 5376 | 208,10 | 135,045 | R\$ 726.001,92 |
| 2 | SINAPI | 5901 | Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chp diurno. af_06/2014 | CHP | 2688 | 322,97 | 209,59 | R\$ 563.377,92 |
| 3 | SINAPI | 5824 | Caminhão toco, pbt 16.000 kg, carga útil máx. 10.685 kg, dist. entre eixos 4,8 m, potência 189 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. aprox. 2,5 x 7,00 x 0,50 m - chp diurno. af_06/2014 | chp | 2016 | 220,96 | 143,39 | R\$ 289.074,24 |
| 4 | SINAPI | 92106 | Caminhão para equipamento de limpeza a sucção, com caminhão trucado de peso bruto total 23000 kg, carga útil máxima 15935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv, inclusive limpadora a sucção, tanque 12000 l - chp diurno. af_05/2023 | CHP | 672 | 361,76 | 234,765 | R\$ 157.762,08 |
| 5 | ORSE | 14041 | Aluguel de caminhão munck 40 toneladas, total de 8h trabalhadas por dia. Inclusive operador | h | 2016 | 200,00 | 129,79 | R\$ 261.656,64 |
| 6 | SINAPI | 93590 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020 | M3XKM | 252000 | 1,00 | 0,65 | R\$ 163.800,00 |
| 7 | SINAPI | 91386 | Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - chp diurno. af_06/2014 | CHP | 3360 | 270,76 | 175,71 | R\$ 590.385,60 |
| TOTAL | | | | | | | | R\$ 7.114.185,12 |

Assinado por 2 pessoas: EMPREENDIMENTOS SOUZA LTDA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ACB5-0B22-4F76-8C77> e informe o código ACB5-0B22-4F76-8C77





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **JOÃO VITOR DE OLIVEIRA GUIMARÃES, CPF 051.844.431-77**

4.3. O gestor do contrato será a servidora **CAMILA SOUZA SANTIAGO GUIMARÃES, CPF Nº 040.230.345-84.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.114.185,12 (Sete milhões cento e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 138115-6, AG 963-6, BANCO DO BRASIL.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 09.09.000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2068

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500 / 1708 / 1720

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços contratados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, conforme a natureza dos custos envolvidos, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.2 O reajuste será aplicado automaticamente, mediante a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou da última atualização contratual que tenha alterado o valor global do contrato.

9.3 O reajuste anual pelo INPC incidirá sobre o valor contratual, sem necessidade de comprovação de variação de custos, e poderá ser formalizado por apostilamento, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

9.4 Independentemente do reajuste anual, será admitida a repactuação dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação da variação efetiva dos custos componentes da planilha de formação de preços.

9.5 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação observará os seguintes marcos:

- Para custos de mão de obra, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável;
- Para custos de insumos e demais componentes de mercado, a partir da data de apresentação da proposta.

9.6 Compete ao gestor do contrato reavaliar, de ofício, os preços do insumo combustível sempre que houver variação superior a 10% (dez por cento) em relação à média semanal divulgada pela ANP. O contratado poderá requerer reequilíbrio apenas se comprovada variação superior a esse percentual, sendo que oscilações de até 10% deverão ser suportadas equitativamente pelas partes.

9.7 A Comissão Técnica de Análise de Planilhas registrará, no Ofício de Aprovação, a média semanal da ANP vigente à época da licitação e sua variação em relação ao preço constante da planilha de custos, servindo esse registro como parâmetro para futuras análises de reequilíbrio.

9.8 Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação relativa ao mesmo item contratual.

9.9 Considera-se como data da última repactuação aquela em que se iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente da data do apostilamento.

9.10 A repactuação poderá ser fracionada conforme a natureza dos custos (mão de obra e insumos), respeitado o princípio da anualidade do reajuste, nos termos do art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11 Nos contratos que envolvam múltiplas categorias profissionais, a repactuação poderá ocorrer de forma independente para cada uma delas, conforme os respectivos instrumentos coletivos (art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É vedada a inclusão de encargos ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto se tornarem

Assinado por 2 pessoas: EMPREENDIMENTOS SOUZA LTDA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ACB5-0B22-4F76-8C77> e informe o código ACB5-0B22-4F76-8C77





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

obrigatórios por força de lei ou de instrumento coletivo.

9.13 O contratante não estará vinculado a disposições de acordos ou dissídios que criem obrigações não trabalhistas, fixem valores para insumos, ou estabeleçam encargos sem amparo legal (art. 135, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.14 Nas repactuações referentes à mão de obra, o contratado deverá comprovar a variação dos custos mediante Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e o instrumento coletivo aplicável.

9.15 O reajuste decorrente de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo deverá refletir integralmente o aumento real dos custos de mão de obra.

9.16 Para as repactuações relativas a custos de mercado, será aplicado o INPC do período, de forma cumulativa com o reajuste contratual, quando cabível, de modo a refletir fielmente a variação real dos insumos.

9.17 Em caso de atraso na divulgação do índice, aplicar-se-á provisoriamente a última variação conhecida, devendo o contratado apresentar memória de cálculo para o acerto posterior.

9.18 Caso o índice seja extinto, será utilizado o substituto legalmente previsto; na ausência deste, as partes definirão, por termo aditivo, o novo índice oficial aplicável.

9.19 Os efeitos financeiros das repactuações relativas à mão de obra retroagirão à data de início dos efeitos do novo instrumento coletivo que lhes deu causa.

9.20 As partes poderão ajustar que os novos valores decorrentes da repactuação passem a vigorar em data futura, sem prejuízo da contagem da anualidade.

9.21 Os efeitos financeiros da repactuação restringir-se-ão aos itens que a motivaram, limitando-se à diferença apurada.

9.22 O pedido de repactuação deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

9.23 Caso, na data da prorrogação, ainda não tenha sido celebrado o novo instrumento coletivo ou apurados os cálculos, deverá constar cláusula resguardando o direito à repactuação futura.

9.24 A extinção do contrato não impedirá a análise de repactuação tempestivamente requerida, hipótese em que será formalizada mediante termo indenizatório.

9.25 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contado da entrega da documentação comprobatória (art. 92, §6º c/c art. 135, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

9.26 O prazo será suspenso enquanto o contratado não atender às solicitações documentais formuladas pelo contratante.

9.27 Toda repactuação ou reajuste será formalizada por apostilamento.

9.28 A repactuação ou reajuste não prejudica o direito das partes de requerer a revisão contratual com base no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.29 O contratado deverá complementar a garantia contratual, de modo a manter a proporcionalidade original em relação ao valor atualizado do contrato.

9.30 A majoração da tarifa de transporte público poderá ensejar revisão dos custos com valemtransporte, desde que comprovada sua repercussão, sendo a alteração formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou

Assinado por 2 pessoas: EMPREENDIMIENTOS SOUZA LTDA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ACB5-0B22-4F76-8C77> e informe o código ACB5-0B22-4F76-8C77





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c o arts 7º.

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;

10.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.2.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. O contratado deverá ofertar garantia de execução da contratação, optando por uma das seguintes modalidades:

Assinado por 2 pessoas: EMPREENDIMIENTOS SOUZA LTDA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ACB5-0B22-4F76-8C77> e informe o código ACB5-0B22-4F76-8C77



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 11.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 11.1.2.** A garantia prestada por meio de caução em dinheiro deverá ser recolhida em favor do Município de Juazeiro/BA por meio de depósito;
- 11.1.3.** Seguro-garantia, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação, observadas as seguintes regras:
- 11.1.3.1.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.1.3.2.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.1.4.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 11.1.5.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.2.** Em razão dos valores envolvidos na contratação, o contratado deverá fornecer garantia no valor correspondente à **3% (três por cento) do valor da contratação**;
- 11.3.** Em qualquer dos casos, independente da forma de garantia escolhida, esta ficará em poder do Município de Juazeiro/BA pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de execução do contrato.
- 11.4.** Para fins de comprovação da garantia, o CONTRATADO deverá apresentar:
- Comprovante de pagamento da apólice ou caução;
 - Instrumento contratual da garantia (apólice, fiança ou recibo de caução), com validade compatível com o prazo de validade da proposta, contendo a identificação do objeto da licitação, valor garantido e beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO PRODUTO

- 12.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.2.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.3.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 12.4.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 12.5.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 12.6.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 12.7.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 12.8.** O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

instalação e uso do produto;

12.9. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 2 pessoas: EMPREENDIMIENTOS SOUZA LTDA e ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ACB5-0B22-4F76-8C77> e informe o código ACB5-0B22-4F76-8C77





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.1.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.1.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 15 de maio de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO**

**EMPREENDIMENTOS SOUZA LTDA
FERNANDA DE SOUZA SANTANA**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACB5-0B22-4F76-8C77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMPREENDIMENTOS SOUZA LTDA (CNPJ 46.812.478/0001-17) em 18/05/2026 13:34:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO (CPF 035.XXX.XXX-47) em 18/05/2026 15:08:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ACB5-0B22-4F76-8C77>